

LEI Nº 2013, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

(Vide Lei nº 2636/2024)



"Altera dispositivos da Lei nº 926, de 21 de agosto de 2002, da Lei nº 1273, de 20 de maio de 2005, e da Lei nº 1774, de 25 de agosto de 2010 e dá outras providências".

BENTO CARLOS SGARBOZA, Prefeito Municipal de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da **Lei Orgânica** do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 926, de 21 de agosto de 2002, alterado pela Lei nº 1273, de 20 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I - um representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Cultura e Turismo especificamente da Diretoria Municipal de Cultura;

II - um representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Cultura e Turismo, especificamente da Diretoria Municipal de Turismo;

III - um representante da Secretaria Municipal da Educação Esporte e Lazer, especificamente da Diretoria Municipal de Educação;

IV - um representante das Universidades e das Faculdades Públicas e Privadas;

V - um representante do Ensino Particular Fundamental e Médio;

VI - um representante do Ensino Público Estadual Fundamental e Médio;

VII - um representante da Associação dos Artesãos de Ilha Solteira;

VIII - um representante da Fundação Cultural de Ilha Solteira;

IX - um representante dos produtores culturais de dança;

X - um representante dos produtores culturais de arte cênica;

XI - um representante dos produtores culturais de Literatura;

XII - um representante dos produtores culturais de artes visuais;

XIII - um representante dos produtores culturais de música;

XIV - um representante dos produtores culturais de artes plásticas;

XV - um representante do segmento religioso;

XVI - um representante da Associação Comercial;

XVII - um representante da imprensa escrita e falada do município de Ilha Solteira."

Art. 2º Os demais dispositivos das Leis mencionadas permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações própria do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 19 de março de 2013.

BENTO CARLOS SGARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Daniela Rodrigues de Brito
Chefe do Setor de Expedientes da Secretaria Municipal